

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL 2162/2023)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“Art. As disposições desta Lei aplicam-se exclusivamente aos crimes praticados no contexto dos eventos ocorridos em 8 de janeiro de 2023, relacionados aos atos de invasão, depredação ou dano a bens públicos ou privados, conforme apurados nos respectivos processos judiciais.

Parágrafo único. É vedada a aplicação desta Lei a fatos diversos daqueles expressamente mencionados no caput, ainda que guardem similitude típica ou pena.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo delimitar, de forma clara, expressa e juridicamente segura, o alcance material e temporal do Projeto de Lei nº 2162, de 2023, restringindo sua aplicação exclusivamente aos crimes cometidos no contexto dos eventos de 8 de janeiro de 2023.

Sem essa delimitação, o texto aprovado permite a aplicação genérica dos critérios de dosimetria penal a uma ampla gama de crimes alheios ao contexto que motivou a iniciativa legislativa, incluindo crimes de corrupção, crimes ambientais, crimes praticados com violência ou grave ameaça e crimes de natureza sexual, o que compromete os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, isonomia e segurança jurídica.

A emenda preserva o mérito político da proposição, ao mesmo tempo em que aperfeiçoa sua técnica legislativa e assegura conformidade constitucional, evitando interpretações extensivas ou analógicas incompatíveis com a finalidade específica da norma.

Sala da comissão, 13 de dezembro de 2025.